



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBIMOS EM 10 06 2026
Orçamento 09 20
Weverton de Souza Lb
Assinatura

“Promove adequação orçamentária e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 para execução dos recursos para Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios Públicos, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pedro Afonso – TO, crédito especial, no valor de **R\$ 2.128.104,28** (dois milhões cento e vinte e oito mil cento e quatro reais e vinte e oito centavos), para execução no presente ano financeiro. Conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS
DOTAÇÃO	02.08.15.451.0014.1.054
FUNÇÃO	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS
FONTE	RECURSO PROPRIO, TRANSF. ESPECIAL E RECUSO FEDERAL

Código	Descrição
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

Art. 2º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

- a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, até o limite autorizado no art. 7º da Lei Municipal nº 037, de 04 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Afonso – TO para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS
PINHEIRO
FILHO:52751066100

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
FILHO:52751066100
Dados: 2026.06.09 16:44:43 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Pedro Afonso – TO, destinado à execução de obras de construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais.

A presente adequação orçamentária mostra-se necessária para possibilitar a correta execução das despesas voltadas à melhoria da infraestrutura pública municipal, garantindo melhores condições de funcionamento dos serviços públicos e atendimento à população.

Os recursos utilizados decorrerão de superávit financeiro, excesso de arrecadação, recursos próprios, transferências especiais e recursos federais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis à matéria orçamentária e financeira.

A medida visa assegurar maior eficiência administrativa, conservação do patrimônio público e ampliação da capacidade estrutural dos prédios públicos municipais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO,
aos 09 dias do mês de junho de 2026.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
FILHO:52751066100

Assinado de forma digital por JOAQUIM
MARTINS PINHEIRO FILHO:52751066100
Dados: 2026.06.09 16:46:38 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal